

C O P I A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, decreta e eu sanciono a seguinte

DELIBERAÇÃO Nº 137, de 3 de Junho de 1952.

Prorrogando até o dia 31 de julho do corrente ano, a cobrança, sem multa dos Impostos e taxas Municipais, inclusive sustando o curso das ações - já ajuizadas.

Artº. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de julho do corrente ano, a cobrança, sem multa, dos impostos e taxas Municipais.

Artº. 2º - As cobranças ajuizadas permanecerão em suspenso até o prazo estipulado nesta Lei.

§ Único - Facos os Impostos e Taxas, em ação ajuizada, dentro do prazo determina'õ no art: 1º, fico o executado sujeito unicamente, ao pagamento das custas correspondentes.

Artº. 3º - Prosseguirá normalmente a ação ajuizadas que não for paga no prazo previsto pela Lei.

Artº. 4º - Revoga-se as disposições em contrário, / entrando em vigor a partir de 3 de julho de 1952.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 3 de julho de 1952.

(JOÃO CHIESSE FILHO)
PREFEITO.